



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 002/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 23/01/2025 a 06/02/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2025 que autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências com Emendas Supressiva 001 e modificativa 002.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 02(dois) farmacêuticos, carga horária de 20 horas semanais, para atender demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS): remuneração: padrão 09;
- b. 02(dois) enfermeiros, carga horária 40 horas semanais, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 14;
- c. 06(seis) técnicos de enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração padrão 04;
- d. 01(um) agente de combate de endemias, carga horária de 40 horas semanais, para atender programa temporário de combate a endemias; remuneração padrão: 03;
- e. 02(dois) dentistas PSF, carga horária de 40 horas semanais, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 17;
- f. 01(um) auxiliar de saúde bucal, carga horária de 40 horas semanais, para atender demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 04;
- g. 04(quatro) Serventes, carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remuneração: padrão 01;
- h. 03(três) motoristas com carga horaria de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 07;

Av. Julio de Mafellos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

- i. 01(um) atendente de farmácia com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 07;
- j. 01(um) auxiliar de administração com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças (SMF), remuneração: padrão 07;
- k. 01(um) agente tributário com carga horária de 30 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças (SMF), remuneração: padrão 10;
- l. 08(oito) professores para séries iniciais, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A;
- m. 05(cinco) professores para educação infantil, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A;
- n. 02(dois) professores de matemática, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- o. 01(um) professor(a) de português, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- p. 01(um) professor(a) de história, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- q. 02(dois) professores(as) de educação física, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- r. 01(um) professor(a) de educação física, com carga horário de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- s. 01(um) professor(a) de ciências, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (FIXO) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

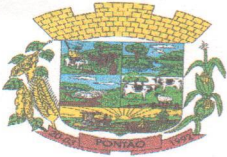


- t. 01(um) professor(a) de filosofia, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- u. 01(um) professor(a) de música, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- v. 04(quatro) agentes educacionais com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração padrão 02;
- w. 04(quatro) agentes educacionais com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 05
- x. 06(seis) Serventes com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 01;
- y. 04(quatro) vigilantes com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 01;
- z. 01 (um) professor psicopedagogo com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 3 classe A;
- aa. 01(uma) psicóloga com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 09;
- bb. 05(cinco) auxiliar de creche com carga horária de 30 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 02;
- cc. 06(seis) motoristas com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 07;
- dd. 01(uma) Servente com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto ao CRAS, remuneração: padrão 01;
- ee. 01(um) técnico em agropecuária com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal da agricultura (SMAG), remuneração padrão 09;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (FIXO) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- ff. 01(um) eletricista com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SMHAB), remuneração: padrão 07;
- gg. 01(um) pedreiro com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SMHAB), remuneração: padrão 06;
- hh. 10(dez) operários com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SMHAB), remuneração: padrão 01;
- ii. 01(um) auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, (SMOV), remuneração: padrão 01;
- jj. 04(quatro) operadores de máquinas com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, (SMOV), remuneração: padrão 08;
- kk. 03(três) auxiliares de administração com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal da Administração (SMA), remuneração: padrão 07;
- ll. 02(duas) Serventes com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração (SMA), remuneração: padrão 01;
- mm. 03(três) motoristas com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, (SMOV), remuneração: padrão 07;
- nn. 01(uma) Fonoaudióloga com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal da Educação e Cultura SMEC, remuneração: padrão 09;

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme Laudo Emitido e auxílio alimentação.

I - Os contratados de professores para as séries iniciais (1º ao 4ª ano) receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (nível 2, classe A), auxílio alimentação e gratificação de unicidocência se unicidocentes.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante autorização legislativa prévia.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º - Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em Secretaria diversa, conforme for a demanda.

Art. 4º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

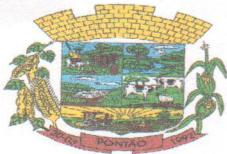
Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco

Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br